

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **01 – EDUCADOR INFANTIL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **02 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 01**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se correta e sem necessidade de anulação. A alternativa correta é aquela que apresenta “Divulgar à sociedade leitora os resultados de uma pesquisa sobre a relação de predatismo entre um anfíbio e um aracnídeo específicos.”

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de E para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **03 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE APOIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 04 – **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ÁREA ESPECÍFICA: PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 01**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, as alegações apresentadas não mostraram embasamentos para que a questão pudesse ser avaliada, dessa forma a questão encontra-se correta e sem necessidade de mudança. A resposta correta é aquela que apresenta “Divulgar à sociedade leitora os resultados de uma pesquisa sobre a relação de predatismo entre um anfíbio e um aracnídeo específicos”.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

#### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **05 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ÁREA ESPECÍFICA: PROFESSOR DE CIÊNCIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **06 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ÁREA ESPECÍFICA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 07 – **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ÁREA ESPECÍFICA: PROFESSOR DE GEOGRAFIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos **CARGOS 08 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ÁREA ESPECÍFICA: PROFESSOR DE HISTÓRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **09 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ÁREA ESPECÍFICA: PROFESSOR DE INFORMÁTICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **10 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ÁREA ESPECÍFICA: PROFESSOR DE INGLÊS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 11 – **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ÁREA ESPECÍFICA: PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 12 – **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ÁREA ESPECÍFICA: PROFESSOR DE PORTUGUÊS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **13 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIAL - DA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos **CARGOS 14 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIAL – DM**, que insurgem contra a publicação do **GABARITO PRELIMINAR** da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **16 – PROFESSOR PRIMEIRA INFÂNCIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 02**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A prova do exame foi realizada no Brasil e, por este motivo, só poderia contemplar, obviamente, a variedade brasileira, conforme os preceitos da NGB, Nomenclatura Gramatical Brasileira.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

A banca entende que a resolução poderia ser realizada das duas formas, do valor total ou da diferença, o que pode causar ônus na resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 28

**Procedem as alegações do recorrente.**

De acordo com Emilia Ferreiro e Ana Teberosky (1989), a criança passa por um processo de aquisição de escrita baseado em cinco níveis de hipóteses: pré-silábica, intermediário, hipótese silábica, hipótese silábico-alfabética e hipótese alfabética.

1. Nível de escrita pré-silábica, a diferenciação entre a grafia de uma palavra e outra é inexistente, uma vez que os traços são muito semelhantes entre si. Somente o autor da escrita pré-silábica é capaz de identificar o que fez. Desta forma, a escrita nesta fase pode não funcionar como veículo de comunicação. Outro dado interessante neste processo é o fato da criança diferenciar seus grafismos pelas características do objeto referido. Por exemplo, se a criança representa a escrita das palavras elefante e passarinho, os traços maiores representarão o elefante e os menores o passarinho. O desenho se torna uma clara estratégia de remissão ao conteúdo registrado pela criança e a necessidade de explicitar o objeto requerido por meio de suas características garante o momento da leitura.
2. Nível de escrita intermediário, a criança começa a ter consciência de que existe alguma relação entre a pronúncia e a escrita, além de começar a desvincular a escrita das imagens, dos números e das letras. As produções da criança apresentam progressos gráficos e construtivos em relação ao nível anterior, embora só demonstre estabilidade ao escrever seu próprio nome ou palavras que teve oportunidade e interesse de gravar, pois ainda conserva as hipóteses da quantidade mínima e da variedade de caracteres.

3. Nível de escrita silábica, as letras começam a serem usadas com valores silábicos fixos e o conflito entre a nova fase e a fase anterior provoca na criança um amadurecimento educacional. Assim, a criança percebe que a escrita representa a fala e tenta dar valores sonoros às letras, supondo que deve escrever tantos sinais quantos forem às vezes que mexe a boca - cada sílaba oral corresponderá uma letra ou um sinal. Nesta fase, as produções de frases da criança costumam aparecer com a representação de uma letra para cada palavra.

4. Nível de escrita silábico-alfabética, ela inicia uma busca por símbolos para expressar a escrita dos objetos referidos, tentando aproximar o máximo à representação sonora da representação gráfica. De tal modo, a criança pode combinar só vogais ou só consoantes, fazendo grafias equivalentes para palavras diferentes ou combinar vogais e consoantes numa mesma palavra, na tentativa de ajustar os sons, mas sem tornar ainda sua escrita socializável.

5. Nível de escrita alfabético. Nesta fase, a criança compreende que a escrita tem uma função social: a comunicação. Embora na transição para esta fase a criança ainda possa omitir letras e não separar todas as palavras na frase, ela é capaz de demonstrar que conhece o modo de construção da escrita e sabe que cada um dos caracteres corresponde a valores menores que a sílaba, além de conhecer também o valor sonoro de todas ou quase todas as letras, sem haver problemas no que se refere ao conceito da escrita.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

Instituto CONSULPAM Consultoria Público-Privada  
Tel: (85) 3224-9369/3239-4402 – Av. Evilásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz  
CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE. CNPJ: 08.381.236/0001-27